

LEI N.º 6.016 DE 07 DE MAIO DE 2021

INSTITUI RESERVA DE VAGAS PARA MULHERES NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO QUE VISEM À CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E TERCEIRIZADOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de São José, que os editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados conterão cláusula estipulando a reserva de vagas para mulheres, nos seguintes termos:

I - os contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados da Câmara Municipal reservarão o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas às mulheres, sendo que 5% (cinco por cento) destas vagas serão destinadas, preferencialmente, às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar.

II - as empresas prestadoras de serviços continuados e terceirizados, com base no cadastro mantido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, realizarão processo seletivo para a contratação das trabalhadoras em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar.

III - a situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar deverá ser mantida em sigilo pela empresa e demais agentes envolvidos no processo de contratação, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

IV - a obrigatoriedade do percentual disposto nesta Lei não é cumulativa com outros percentuais previstos em lei;

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se que a mulher se encontra em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar quando em decorrência do afastamento do agressor, tenha sua capacidade econômica ameaçada, prejudicando a manutenção de suas necessidades básicas, bem como de seus dependentes, caso haja.

§ 2º Os percentuais previstos no inciso I deste artigo serão aplicados somente nos casos em que o contrato envolva contratação de, no mínimo, 5 (cinco) trabalhadores.

§ 3º O disposto no caput aplica-se também às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para o mesmo objeto.



LEI N.º 6.016 DE 07 DE MAIO DE 2021

Art. 2º Realizada a contratação, a Câmara Municipal de Vereadores, através da Mesa Diretora, regulamentará a forma de fiscalização para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º As medidas previstas nesta Lei deverão ser aplicadas nos processos de contratações que tenham início após sua vigência.

Art. 4º Caso a contratação de mulheres de acordo com o quantitativo previsto seja inviável, a empresa contratada deverá formalizar justificativa informando os motivos que impossibilitaram o cumprimento desta Lei, que será analisada pelo Departamento de Recursos Humanos e chancelada pela Presidência, a fim de se considerar cumprida a obrigação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em São José (SC), 07 de maio de 2021.


ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal